

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03549/11.
PLL Nº 185/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º grau e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Prevê, ainda, no artigo 103, a realização de audiências públicas para esclarecimentos de matérias de interesse local.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, de ressaltar que: a) os artigos 1º e 3º da proposição, por contemplarem imposição de obrigações ao Poder Executivo Municipal, vênha concedida incidem em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º); b) a fixação de percentual para medidas compensatórias de dano ambiental na forma prevista na Lei nº 9985/2000 foi declarada inconstitucional pelo STF (ADI 3378), o que, s.m.j. afeta o disposto no § 1º do artigo 2º do projeto de lei.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 12 de dezembro de 2011.



Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 12/12/11.

- 
Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281